



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI № 110/2023

Dispõe sobre o incentivo fiscal mediante transferência de licenciamento de veículos no Município de Araraquara e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, incentivo fiscal através de um crédito de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a ser cedido, mediante a transferência de veículos para Araraquara e outros critérios, por moradores do Município de Araraquara, com objetivo de incentivar o licenciamento na cidade e aumentar a receita de repasse do IPVA (Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor).
- Art. 2º Para ter acesso ao crédito de desconto no IPTU, o cidadão beneficiário deverá apresentar à secretaria competente:
- I Documentação que comprove a residência no Município;
- II Documentação que comprove a transferência e emplacamento do veículo no Município de Araraquara;
- III Documentação que comprove a posse do imóvel a receber o crédito de desconto, podendo ser comercial ou residencial.
- Art. 3º O crédito de desconto será cedido apenas 1 (uma) vez por veículo, que é o momento em que há a transferência concomitantemente ao pedido realizado pelo Munícipe à prefeitura.
- § 1º: O crédito de desconto do IPTU será na quantia de 40% do valor a ser pago de IPVA pelo munícipe no ano subsequente, devendo ser observada a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do veículo transferido no ato da outorga do benefício fiscal;
- §2º: O crédito de desconto no IPTU deverá ser solicitado até o mês de setembro para ser concedido no ano seguinte.
- §3º: Para veículos transferidos nos meses de outubro, novembro e dezembro, o pedido deverá ser feito no ano subsequente.
  - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 14 de abril de 2023.

RAFAEL DE ANGELI



## **JUSTIFICATIVA**

Com o comércio eletrônico avançando cada vez mais, tem se tornado cada vez mais comum que as transferências de veículos não gerem consequentemente a transferência do local de licenciamento. Em conversas com munícipes, é fácil observar pessoas que adquiriram seus carros em Campinas, São Carlos, Ribeirão Preto, entre outras cidades ao redor, onde procederam com o emplacamento e licenciamento no mesmo município da compra.

Nos termos do art. 158, III da Constituição Federal, pertencem, aos municípios, 50% do valor da arrecadação do IPVA de veículos licenciados em seus territórios. Com o presente projeto, busca-se a criação de um incentivo fiscal, com consequente diminuição da carga tributária aliada a um aumento na arrecadação municipal, considerando-se que, nos termos do art. 3º, §1º, o valor de desconto concedido no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) será menor que o valor que ingressará nos cofres municipais através do repasse de IPVA dos novos veículos a serem licenciados em Araraguara.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 14 de abril de 2023.

RAFAEL DE ANGELI